



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 608/2020

Súmula: Altera o art. 1º. da Lei nº. 234/2008 de 04/12/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O art. 1º. da Lei nº. 234/2008 de 04/12/2008, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FAPSEPI – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	
2020	14,00%	17,18%	9,36%	710.400,00	1.809.652,03
2021	14,00%	17,18%	13,36%	1.023.914,94	1.809.652,03
2022	14,00%	17,18%	17,36%	1.343.781,07	1.809.652,03
2023	14,00%	17,18%	21,35%	1.669.160,32	1.809.652,03
2024	14,00%	17,18%	21,47%	1.695.214,28	1.809.652,03
2025	14,00%	17,18%	21,59%	1.721.622,41	1.809.652,03
2026	14,00%	17,18%	21,71%	1.748.389,17	1.809.652,03
2027	14,00%	17,18%	21,82%	1.775.519,12	1.809.652,03
2028	14,00%	17,18%	21,94%	1.803.016,82	1.809.652,03
2029	14,00%	17,18%	22,06%	1.830.886,92	1.809.652,03



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2030	14,00%	17,18%	22,18%	1.859.134,13	1.809.652,03
2031	14,00%	17,18%	22,30%	1.887.763,18	1.809.652,03
2032	14,00%	17,18%	22,42%	1.916.778,91	1.809.652,03
2033	14,00%	17,18%	22,54%	1.946.186,18	1.809.652,03
2034	14,00%	17,18%	22,65%	1.975.989,91	1.809.652,03
2035	14,00%	17,18%	22,77%	2.006.195,10	1.809.652,03
2036	14,00%	17,18%	22,89%	2.036.806,79	1.809.652,03
2037	14,00%	17,18%	23,01%	2.067.830,10	1.809.652,03
2038	14,00%	17,18%	23,13%	2.099.270,19	1.809.652,03
2039	14,00%	17,18%	23,25%	2.131.132,31	1.809.652,03
2040	14,00%	17,18%	23,37%	2.163.421,73	1.809.652,03
2041	14,00%	17,18%	23,48%	2.196.143,84	1.809.652,03
2042	14,00%	17,18%	23,60%	2.229.304,04	1.809.652,03
2043	14,00%	17,18%	23,72%	2.262.907,83	1.809.652,03
2044	14,00%	17,18%	23,84%	2.296.960,77	1.809.652,03
2045	14,00%	17,18%	23,96%	2.331.468,47	1.809.652,03
2046	14,00%	17,18%	24,08%	2.366.436,64	1.809.652,03
2047	14,00%	17,18%	24,20%	2.401.871,02	1.809.652,03
2048	14,00%	17,18%	24,31%	2.437.777,44	1.809.652,03
2049	14,00%	17,18%	24,43%	2.474.161,81	1.809.652,03
2050	14,00%	17,18%	24,55%	2.511.030,08	1.809.652,03
2051	14,00%	17,18%	24,67%	2.548.388,31	1.809.652,03
2052	14,00%	17,18%	24,79%	2.586.242,59	1.809.652,03
2053	14,00%	17,18%	24,91%	2.624.599,13	1.809.652,03
2054	14,00%	17,18%	25,03%	2.663.437,92	1.809.651,05

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ 1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00%, incidindo apenas acima do teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento).

§ 4º. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de maio de 2020.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8293

Página nº: B - 06

Data de: 07/05/2020